MENSAGEM Nº 282/2014

Colenda Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 282, de 10 de dezembro de 2014, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3055, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BENTO DO SUL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento.

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal n.º 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ademais, conforme Oficio Circular no. 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, o Ministério das Cidades encaminhou orientações sobre a obrigatoriedade a partir de janeiro de 2015, dos municípios instituírem o controle social dos serviços públicos de saneamento para ter acesso aos recursos federais destinados às obras e outras ações desta área.

A referida obrigatoriedade está contida no Decreto nº 8.211 de 21 de março de 2014 que dispõe em seu art. 34 § 6:

> *"Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput." (NR)"*

O Projeto de Lei visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

São Bento do Sul, 10 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 10 / 12 / 14
Horas: 17:30
Visto:

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3055, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BENTO DO SUL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3055, de 21 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2ºOs artigos da Lei nº 3055, de 21 de agosto de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
.....
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
....."(NR)

"Art. 20 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - dos titulares dos serviços;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto por 14 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam instituições governamentais e não-governamentais;

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução, sendo o membro nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Diretor Presidente do SAMAE e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim." (NR)

"Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões." (NR)

"Art. 22.
.....
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que disciplinará o seu funcionamento mediante resolução, atendidas as normas federais." (NR)

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de dezembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal